



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	253642-2018
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ODAIR LÚCIO DE OLIVEIRA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	8973/2018

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS.....	2
1.1. Vínculo do servidor falecido.....	2
1.2. Dependentes.....	2
2. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO.....	4
4. CONCLUSÃO.....	4



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, ao pensionista vitalício Sr. ODAIR LÚCIO DE OLIVEIRA, companheiro da servidora falecida Sra. IVETE DE SOUZA, data do óbito 05/05/2018, quando aposentado no cargo de Professora, Nível: NF44, Ref: 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor efetivo ocupava cargo Professora, Nível: NF44, Ref: 03, estando na data do óbito aposentado, conforme Acórdão 825/2005.

1.2. Dependentes

De acordo com Lei Municipal nº 4.614/2005, - RPPS são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:



Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
ODAIR LÚCIO DE OLIVEIRA	Vitalícia	Companheiro (a)	1ª	Decreto nº 3.048/99	15/09/1967	100%

O Decreto nº 3.048/99 (com redação dada pelo Decreto nº 3.668/00), prevê em seu art. 22, § 3º, que a comprovação do vínculo (Companheiro / União Estável) deve se dar mediante a apresentação de no mínimo três documentos. Verbis:

Art. 22. (...)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

O interessado apresentou os seguintes documentos:

a) Cópia de Contas de Telefonia móvel (e m nome da servidora falecida) e de Carne de Financiamento banco santander (em nome do interessado), fazendo prova do disposto no art. 22, § 3º, inciso VII (mesmo domicílio);

ACEITO

b) Cópia de Ficha Individual de Segurado junto ao Instituto de Assistência à Saúde dos Seridores Públicos Municipais de Rondonópolis, constando o interessado como companheiro e dependente da servidora falecida, atendendo o disposto no art. 22, § 3º, XI; **ACEITO**

c) Escritura Pública Declaratória de União Estável, realizado em 04/01/2018, assinado pelas partes ODAIR LÚCIO DE OLIVEIRA e IVETE DE SOUZA, atendendo o disposto no no art. 22, § 3º, VI - declaração especial feita perante tabelião; **ACEITO**



Verifica-se, pois, que o interessado logrou êxito em comprovar satisfatoriamente o seu vínculo (companheiro) com a servidora falecida, vez que apresentou a quantidade mínima de documentos exigidos pelo Decreto nº 3.048/99.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria 2.054/2018 publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, em 28/05/2018, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, art. 7º, inciso I, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, incisos VI, XIII, XVI; art. 8º, art. 30, inciso I, art. 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 9.082/2016, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Municipal n.º nº 4.614/2005, como se segue:
artigo 30 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

[...] § 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

Quadro Cálculo dos Proventos

Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Total dos proventos		3.103,97
Teto do INSS na data do óbito (05/05/2018)		5.645,80
70% do que ultrapassar teto do INSS		0,00
Total do valor do benefício		3.103,97
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
ODAIR LÚCIO DE OLIVEIRA	100%	3.103,94

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 3.103,94 conferindo com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO



Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 2.054/2018;
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 3.103,97.

Em Cuiabá-MT, 24 de Julho de 2018.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA